
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 049/2024

DECRETO N.º 049, DE 13 DE JUNHO DE 2024

FIXA AS REGRAS PARA A RESERVA E UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DE EVENTOS PROFESSOR ALTAIR DA SILVA LEME NO PARQUE MUNICIPAL DA UVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO E DETERMINA A TARIFA PÚBLICA DE USO.

Art. 1º O Pavilhão de Eventos Professor Altair da Silva Leme, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 8771, Centro, no Parque Municipal da Uva, terá a sua utilização regulamentada conforme o disposto neste Decreto e será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O Pavilhão de Eventos Professor Altair da Silva Leme tem por finalidade precípua o desenvolvimento sócio-econômico do Município, destinando-se à realização de eventos, congressos, feiras e exposições de interesse da comunidade nas áreas científica, tecnológica, econômica, artística e cultural promovidos diretamente pelo Município, por outros entes públicos ou por particulares.

§ 2º Deverão ser respeitadas as diretrizes ambientais do Parque Da Uva.

Art. 2º Cumpre à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a manutenção dos registros de utilização, bem como o controle das respectivas reservas e agendamentos.

Art. 3º É proibida a fixação de cartazes, faixas, banners ou congêneres por meio de fitas adesivas ou qualquer outro

material com cola nas paredes do pavilhão.

§ 1º Todos os impressos e as formas de mídia ou gráfica empregados nos eventos devem ser fixados por meio de estruturas móveis e independentes, que não impliquem em qualquer espécie de dano ou alteração das condições de conservação do pavilhão.

§ 2º Para o emprego de equipamentos de áudio, vídeo ou qualquer outra mídia é obrigatória autorização prévia e o acompanhamento dos procedimentos de instalação e retirada dos materiais por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Fica expressamente determinado que o Poder Executivo do Município de Colombo tem prioridade e privilégio na utilização do pavilhão para realização de eventos de sua necessidade, mesmo quando já houver agendamento de terceiros, desde que a Tarifa pública de uso ainda não tenha sido recolhida.

Art. 5º São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes, sendo que poderá ser negado o pedido de autorização de uso por terceiro, de acordo com a conveniência da administração pública em relação ao evento que se pretende realizar.

Art. 6º A utilização do Pavilhão de Eventos respeitará às seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela sua administração:

I - O acesso de veículos para carga e descarga somente será permitido antes ou após o evento, sendo a permissão de acesso durante o evento excepcional, dependendo de autorização específica para tanto;

II - Somente será permitida utilização de estacionamento, nos locais pré-estabelecidos na área interna do Parque durante a realização do evento, não sendo permitido a cobrança;

III - São terminantemente proibidas a circulação e ou estacionamento de veículos dentro do Pavilhão, bem como na

área destinada aos animais com revestimento de solo que não seja cascalho, sendo a permissão de acesso, circulação ou estacionamento durante o evento excepcional, dependendo de autorização específica para tanto;

IV - Durante o evento, o usuário responsável deverá realizar a segurança no Pavilhão quanto no perímetro do Parque da Uva;

V - A instalação de barracas deverá ser feita no espaço determinado e deverá obedecer as recomendações da administração Pública Municipal e da Vigilância Sanitária, as quais exercerão a fiscalização no evento, inclusive quanto à necessidade de obtenção de alvarás ou licenças,

VI - Deverá o usuário comunicar a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, quando da necessidade de aumento da capacidade de energia elétrica e solicitar as leituras de energia - anterior e posterior ao evento;

VII - É proibido explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;

VIII - Deverá ser observada a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade;

IX- O desrespeito no descumprimento do horário de shows, e na desocupação do parque, conforme determinado pela Administração Pública, será aplicado multa no quantum de até 20 UFC.

Parágrafo único. Todo e qualquer dano causado na estrutura do pavilhão e nos equipamentos que o guarnecem deverá ser reparado imediatamente pelo responsável, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Art. 7º As condições de conservação e limpeza do pavilhão, bem como dos equipamentos disponíveis no local, estão a cargo do usuário responsável e serão consignadas em registro para fins de conferência e vistoria do local antes e depois da realização de cada evento e entrega das chaves.

Art. 8º Após o término do evento, a limpeza das dependências do Pavilhão, bem como a limpeza da área externa utilizada do Parque da Uva, será de total responsabilidade do responsável, e deverá ser realizada em até 24 horas ou prazo determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O usuário que não desejar realizar a limpeza do pavilhão após o uso poderá optar, no ato da solicitação da reserva de data, pelo pagamento de uma taxa de limpeza correspondente a 05 (cinco) UFC.

§ 2º Caso o usuário não realize a limpeza nem opte pelo pagamento da taxa de 05 (cinco) UFC, prevista no parágrafo anterior, ficará sujeito à aplicação de multa no valor equivalente a 10 UFC - Unidade Fiscal de Colombo, e ainda, ficará impedido por tempo indeterminado de realizar eventos futuros no Pavilhão.

Art. 9º Os resíduos sólidos gerados pela utilização do Pavilhão deverão ser separados por tipologia (recicláveis e não recicláveis, orgânicos e não orgânicos) e devidamente acondicionados e dispostos em local próprio indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Não é permitida a transferência da utilização do pavilhão, no todo ou em parte, tampouco a sublocação ou empréstimo parcial ou total.

Art. 10. O agendamento do pavilhão dependerá de autorização prévia, sujeito a disponibilidade de reserva, conforme escala de agendamento organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo a reserva condicionada ao pagamento das tarifas descritas:

I - Tarifa pública de uso de 09 UFC - Unidade Fiscal de Colombo para cada dia de utilização;

II- Em caso de evento com cobrança de ingressos, deverá ocorrer a doação de 5% do arrecadado ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, conforme planilha estimativa de bilheteria, ressalvadas as entidades previstas no parágrafo 6º deste artigo, que ficarão dispensadas desta doação.

§ 1º Não se inclui nas tarifas descritas o uso de gás ou de outros combustíveis para fins de geração de energia suplementar, que correrá por conta do responsável.

§ 2º Deferido o Evento, este somente se efetivará após o recolhimento das tarifas pública e de Serviços. O não recolhimento das tarifas poderá implicar em impedimento de realização do evento, bem como em inscrição do débito em dívida ativa.

§ 3º Deverão ser anexados os seguintes documentos ao requerimento previsto no anexo II deste Decreto:

- a) Contrato Social consolidado, ou ato de constituição;
- b) Certidões negativas de Débitos Municipais da sede e de Colombo, do Estadual e da União;
- c) Projeto simplificado do evento a ser realizado;

§ 5º Faculta ao Executivo, mediante ato próprio solicitar a complementação de documentos ou exigências pertinentes à cada evento para efetiva autorização.

§ 6º A utilização do pavilhão de eventos por pessoas jurídicas de direito público, sem fins lucrativos, ou de interesse público, entidades religiosas, instituições de ensino público e congêneres, em eventos promovidos no interesse de suas respectivas finalidades, poderá ser autorizada mediante o pagamento de Tarifa de 0,5 (meia) UFC.

Art. 11. As tarifas referentes a utilização do pavilhão serão recolhidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, mediante pagamento da guia de recolhimento municipal.

Art. 12. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de servidor por esta indicado, deferir e indeferir os pedidos de reserva e utilização do pavilhão, determinar eventuais condições para o seu deferimento, e também realizar a fiscalização pertinente.

§ 1º Na hipótese de indeferimento, cabe ao servidor indicado, na forma do caput, motivá-lo de forma circunstanciada e encaminhar o processo para o Departamento de Protocolo e

Arquivo para ciência do requerente.

Art. 13. O responsável pela utilização do pavilhão e dos espaços públicos autorizados, fica obrigado a cumprir a finalidade para qual solicitou, solicitar autorização junto aos departamentos Tributário, de Urbanismo, Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária, bem como junto ao ECAD, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros, quando necessários, recolher tarifas e emolumentos pertinentes e, ainda, reparar todo e qualquer dano moral ou material advindo da má utilização.

Parágrafo único. Na identificação de desvio de finalidade ou utilização em desacordo com as normas impostas, poderá haver intervenção e cancelamento da utilização do Pavilhão pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. A utilização do pavilhão é exclusiva do responsável, bem como todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias inerentes a toda e qualquer relação jurídica estabelecida por força do evento promovido e operado por força do respectivo Alvará de Licença Eventual.

Art. 15. O responsável é obrigado a controlar a quantidade máxima de 1.000 (mil) pessoas de modo a garantir sua utilização segura e coerente ou outra lotação menor definida pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. O Usuário Responsável deverá respeitar as normas previstas de segurança sanitária previstas pela Vigilância Sanitária em razão de pandemia.

Art. 16. É proibido fumar nas dependências do pavilhão, cabendo ao responsável pelo evento alertar e coibir os participantes da adoção de tal conduta.

Art. 17. Na hipótese de eventos promovidos por particulares em que o organizador promova a cobrança de ingresso aos participantes, é obrigatória a declaração e o recolhimento dos tributos municipais incidentes, junto à Fazenda Pública e nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. É vedada a cobrança por estacionamento no

interior do Parque da Uva durante a utilização pavilhão ou impôr qualquer outra forma de controle de veículos (manobristas, guardador de carros, etc.), bem como deverá ser observado as normas do Parque que prevê dentre outros em seu Regimento Interno, o local reservado para estacionamento.

Art. 18. Os eventos poderão ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive feriados, em acordo com o horário previsto no Alvará de Licença Eventual.

Art. 19. A segurança interna e externa (Parque da Uva) dos eventos realizados no pavilhão é de inteira responsabilidade de seus respectivos organizadores e deve ser promovida em quantitativos suficiente ao atendimento da demanda de participantes.

Parágrafo único. É garantido o livre acesso de representante de órgãos da Administração Públicaa qualquer tempo durante a utilização do pavilhão, para fins de acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto, desde que este possua identificação e se apresente ao responsável pelo evento.

Art. 20. O agendamento do pavilhão não reserva o direito de uso e utilização das demais dependências do Parque da Uva, a qual ficará sujeita a análise e autorização expressa do Departamento de Turismo ou órgão responsável pelo espaço e equipamento.

Art. 21. A utilização do pavilhão e de demais dependências do Parque da Uva, deverá estar de acordo conforme o disposto neste Decreto, além do seu Regimento Interno e do Zoneamento de Uso.

§ 1º A utilização a que se refere o caput deverá estar em consonância com os aspectos de sustentabilidade, preservação e promoção da cultura local, bem como com o desenvolvimento sócio-econômico-educativo do município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 12/2021 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, 13 de junho de 2024.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Maria Dias

Código Identificador:23E7A384

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/06/2024. Edição 3045

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>